



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

AUTÓGRAFO N.º 411/2023

PROJETO DE LEI N.º 646/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS EM
SITUAÇÃO DE RUA OU EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO
POR MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS, PELAS EMPRESAS
VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE.**

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município poderão exigir na contratação de particulares para prestação de serviços ou execução de obras, cujo objeto seja compatível com a utilização de mão de obra básica, a contratação de pessoas em situação de rua ou de pessoas com mais de 03 (três) anos sem registro na carteira de trabalho.

§ 1º O número de pessoas a serem admitidas, que se enquadram nesta lei, pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato.

§ 2º A contratação deverá ser preferencialmente de pessoas em situação de rua, e caso não haja integrantes que preencham os requisitos necessários, deverá, então, haver contratação de pessoas com mais de 03 (três) anos em situação de desemprego.

§ 3º Poderá haver contratação mista, ou seja, parte do preenchimento do quadro por pessoas em situação de rua e a outra parte por pessoas em situação de desemprego por mais de 03 (três) anos, no qual somente será possível quando não houver suficiência de pessoas em situação de rua.

Art. 2º Em casos de pessoa em situação de desemprego, esta lei não se aplica para primeiro emprego ou pessoas que não tenham nenhum registro em carteira.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, caso seja necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, “Casa de Félix Araújo”, em 28 de dezembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 28 de dezembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário